



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e ESPORTE
CNPJ 82.777.343/0001-21 – www.bomretiro.sc.gov.br – educacao@bomretiro.sc.gov.br
Av. Major Generoso, 350, São José – **BOM RETIRO** – SC – 88680-000 – Fone (49) 3277-0431

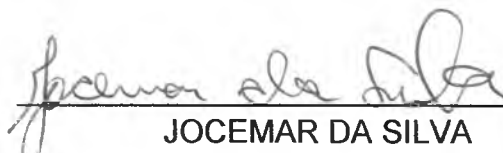
Bom Retiro, 09 de Abril de 2021

Ofício Nº 041/2021

**Excelentíssimo Senhor
Alçoni Marinho
Presidente da Câmara Municipal**

Cumprimentando-o cordialmente, junto com este, estou encaminhando Parecer da Secretaria Municipal de Educação e também Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 01/2021, com relação aos projetos de Lei nº 005/2021 (Criar o Programa Bichos de Estimação) e projeto de Lei nº 006/2021 (Instituir a Campanha permanente de Valorização das Mulheres nas Escolas Públicas do Município).

Atenciosamente,



JOEMAR DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N.º 005/21

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “BICHOS DE ESTIMAÇÃO” NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete ao Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a criar o Programa “Bichos de Estimação” nas unidades da rede municipal de ensino público.

Art. 2º – O Programa “Bichos de Estimação” será desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental e terá a finalidade de:

- I - incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- II - orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III - ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV - estimular as adoções de animais abandonados;
- V - ministrar noções de cidadania.

Art. 3º - A orientação e as atividades do programa ficarão a cargo de veterinários e educadores, devidamente treinados para esse fim.

Art. 4º - A direção das unidades de ensino prestarão todo o apoio necessário ao Programa, devendo permitir a participação de animais nos encontros, desde que essa participação não acarrete perigo para os alunos ou para os animais.

Art. 5º - O Programa “Bichos de Estimação” incluirá, entre outras atividades, exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, visitas a entidades que cuidam de animais abandonados, painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Parágrafo único – Os interessados na adoção ou doação de animais deverão assinar um termo de responsabilidade, onde constará a concordância dos mesmos com eventuais fiscalizações dos órgãos oficiais ou por eles designados.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2021.

ADENIR DEUCHER
Vereador



JUSTIFICATIVA

Não podemos deixar de reconhecer a necessidade da convivência humana com os animais, haja visto que todos integram o bio sistema em que vivemos.

O objetivo desse programa é conscientizar os alunos de seu papel na sociedade. É na infância que devemos despertar a consciência dos futuros cidadãos, abordando nas escolas as necessidades básicas dos animais, e tornando-os pessoas responsáveis para possuírem um animal.

A participação dos animais de estimação no ensino escolar estimula o desenvolvimento moral, espiritual e pessoal de cada criança, traz benefícios sociais à comunidade da escola e aumenta as oportunidades de aprendizagem em diferentes áreas do ensino.

A assinatura do termo de responsabilidade pelos interessados na adoção/doação de animais permitirá um maior controle com relação ao bem-estar dos animais adotados/doados.



ADENIR DEUCHER

Vereador